

Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Silvia Regina Portes Criscuolo

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Ilha do Governador e XX do Juizado Especial Cível

INTRODUÇÃO

O Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial, ocorrido no dia 10 de junho de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa da Associação Interamericana de Propriedade Intelectual (ASIPI) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), foi extremamente proveitoso para incentivar uma atuação consciente do Judiciário.

Traçando um panorama da pirataria no Brasil e no mundo, o seminário despertou a atenção para a necessidade de políticas públicas e ações coordenadas para o combate à pirataria. A pirataria, como um crime de muitas vítimas, foi abordada em todos os seus aspectos.

Destacou-se que, ao contrário do pensamento simplista vigente em diversos segmentos, a pirataria não é um crime sem vítimas, mas um crime que vitima a sociedade como um todo, na medida em que apunhala a indústria nacional ao inundar o mercado com produtos baratos e, por tal razão, atrativos às várias classes sociais. A atratividade dos preços, porém, se origina na sonegação fiscal e na informalidade da mão de obra. Trabalhando no mercado informal, sem garantias previdenciárias, sem jornadas regulares de trabalho, sem amparo à saúde, sem equipamentos de segurança ou de prevenção a acidentes de trabalho, a pirataria vitima sua própria mão de obra com salários baixos e regime quase escravo de trabalho. Com preços atrativos, a pirataria afeta a indústria, devasta a arrecadação e causa enormes prejuízos sociais.

Evidenciando um cenário de necessário combate às crescentes redes organizadas de falsificadores e criminosos, o seminário destacou a importância e os resultados da atuação do Conselho Nacional de Combate à

Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual, principal órgão no desenvolvimento de ações de combate à pirataria no Brasil, em atuação desde outubro de 2004.

Abordando os aspectos criminais do tema, em especial os crimes de violação de direitos de propriedade industrial e o combate à falsificação de produtos industriais, houve a exposição dos resultados positivos decorrentes de ações conjuntas e coordenadas das Polícias, Receita Federal e Ministério Público.

Foram, portanto, momentos de troca de experiências e interação, fundamentais para um conhecimento abrangente do tema e essencial para que, a partir de uma visão ampla, se enfatizasse a necessidade de uma atuação pronta, rápida e eficiente por parte do Judiciário.

O PANORAMA DA PIRATARIA NO BRASIL E NO MUNDO (Palestrantes: Dra. Ana Lucia Gomes Medina, Dra. Maria Beatriz Dellore e Dr. Marcello do Nascimento)

Abrindo os trabalhos, o organizador do evento e diretor-secretário da Associação Nacional para Garantia dos Direitos Intelectuais (Angardi), José Henrique Vasi Werner, destacou que, apesar dos crescentes investimentos dos governos, a pirataria é um crime em ascensão, presente que está em mais de 95% dos países do mundo.

Delito dos mais lucrativos, movimenta anualmente cerca de US\$ 520 bilhões, mais do que o tráfico de drogas, que movimenta cerca de US\$ 360 bilhões por ano.

Nesse cenário, a Dra. Ana Lúcia Gomes Medina discorreu sobre a importância da criação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual, entidade criada em 2004 a partir das constatações e conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria (CPI da Pirataria).

Foi a CPI da Pirataria que, no ano de 2004, descortinou para a sociedade brasileira um alarmante panorama sobre a ascensão da pirataria no Brasil e no mundo. Evidenciando a vasta rede criminosa que se forma no entorno da pirataria, a CPI revelou a perigosa extensão dos tentáculos do crime que deita raízes no Brasil e no exterior.

Superando em números o tráfico de drogas e armas, a pirataria é po-

tencialmente mais lesiva a um país, na medida em que introduz no mercado consumidor produtos de uso diário e de consumo regular. Pirateiam-se roupas, calçados, acessórios, alimentos, bebidas, brinquedos, componentes de computadores, equipamentos eletrônicos, medicamentos e até órteses e próteses.

Percebe-se, assim, o potencial devastador da pirataria que, como atividade à margem da legalidade, despeja no mercado produtos fabricados sem a menor adequação a normas de segurança e de qualidade. A potencialidade lesiva de tais produtos, portanto, é presumível e evidente, já que o que motiva a comercialização dessas mercadorias é o lucro fácil.

Na marginalidade, a pirataria vulnera a arrecadação tributária e, afetando a arrecadação, priva o país de recursos indispensáveis ao investimento e conseqüente crescimento da nação. Inviabilizando o fomento à atividade produtiva, afeta a aplicação de recursos em infraestrutura e em serviços básicos como saneamento, saúde, educação e pesquisa.

No que tange ao mercado de trabalho, cerca de 2 milhões de empregos deixam de ser gerados a cada ano. Ao produzir mercadorias cujo único propósito é o de lucro, a mão de obra da pirataria trabalha sem qualquer amparo social. Submetida a baixos salários, a jornadas extenuantes e a riscos de acidentes, a mão de obra que sustenta a pirataria não encontra expressividade social ou voz para lutar por direitos. Assim, a pirataria degrada vidas, mutila sonhos e inviabiliza a ascensão social.

Diante do risco potencial de falsificação de marcas, a pirataria afasta investimentos externos, priva o país da atração de novas tecnologias, afasta a pesquisa, engessa a concorrência, empobrece a nação e a esteriliza para o avanço e a livre concorrência.

Esse cenário alarmante desvelado pela CPI da Pirataria apontou para a necessidade de criação de uma entidade de inteligência capaz de articular e implantar políticas públicas de combate à pirataria, através de um Plano Nacional de Combate à tal prática.

Assim, em 14 de outubro de 2004, através do Decreto 5.244, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual. Pioneiro na proteção à propriedade intelectual, tal entidade governamental foi idealizada com composição híbrida, albergando órgãos do poder público e entidades da sociedade civil representadas por setores nacionais prejudicados pela pirataria.

O Conselho é composto por representantes dos Ministérios da Justiça, da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Trabalho e Emprego; do Departamento de Polícia Federal, de Polícia Rodoviária Federal; da Receita Federal do Brasil; da Secretaria Nacional de Segurança Pública; da Câmara dos Deputados e Senado Federal; do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial; da Confederação Nacional da Indústria; da Confederação Nacional do Comércio; do Setor de Marcas - Grupo de Proteção a Marcas (BPG); do Setor de Software - Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES); do Setor de Videofonograma - Motion Picture Association of America (MPA) e do Setor Fonográfico - Associação Brasileira dos Produtores de Discos (ABPD).

Visando à contenção da oferta por meio de medidas repressivas, e da demanda por meio de medidas educativas e econômicas, o CNCP tem como principal atividade a formulação e a gestão do Plano Nacional de Combate à Pirataria, certo de que os tentáculos da pirataria, operada pelo crime altamente organizado, gera crimes anexos ou acessórios, como a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro, a corrupção e a evasão de divisas, todos a merecer pronta atuação dos órgãos de investigação e de persecução criminal.

É fato, porém, que os desafios são imensos, já que muitos não percebem a pirataria como um crime complexo simplesmente porque, visando a uma suposta economia, permitem-se consumir produtos falsificados apenas porque são mais baratos. Por consistir em um crime desprovido de violência na sua ponta final, é comum que não se atribua a pecha de criminoso ao comerciante de produtos pirateados e se minimize a reprimenda social.

Campanhas de conscientização, portanto, estão intimamente ligadas a uma necessária mudança de postura da sociedade que, alertada para os riscos da pirataria, tenderá a resistir ao seu apelo financeiro em prol de produtos originais.

Todavia, por mais que se esclareça o consumidor, é indispensável que o governo propicie a redução da carga tributária sobre as indústrias formais, de modo que possam concorrer com preços atrativos. Somente com preços atrativos poderá a pirataria perder espaço para produtos originais, visto que estes estarão mais acessíveis à população.

É inegável, portanto, que medidas econômicas no setor produtivo são indispensáveis, como o estímulo à fabricação de produtos legítimos a

preços que caibam no bolso do consumidor.

Destacando a melhora nos resultados das políticas de combate à pirataria, relatou-se que, no ano fiscal de 2009 e 2010, houve o aumento de 34% nas apreensões que atingiram 99.959 no último ano, percentual este que indica o sucesso dos mecanismos empregados, que vêm evoluindo na última década, fazendo uso de tecnologias avançadas no rastreamento de produtos piratas.

O que se nota, porém, é que o perfil de produtos apreendidos vem se modificando, embora os calçados ainda liderem o ranking das apreensões, importando em 24% do total de produtos apreendidos. O que se verifica é que os produtos eletrônicos, que há pouco tempo importavam em 12% das apreensões, hoje são 18%, ganhando espaço as mídias óticas que triplicaram seu percentual.

CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E QUESTÕES RELATIVAS AO COMBATE À FALSIFICAÇÃO

(Palestrante: Des. Claudio Luis Braga Dell'Orto)

Prosseguindo no tema, o Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto discorreu sobre a legislação aplicável aos crimes afetos à pirataria, que, como se viu, desdobram-se em crimes que violam diferentes bens jurídicos.

Citou a Lei 9.279/96, a nova lei da propriedade industrial, que, regulando os direitos e as obrigações relativas à propriedade industrial, cria tipos penais específicos, no Título V, ao tratar dos crimes contra a propriedade industrial. Tais crimes abrangem violação de patentes, crimes contra desenhos industriais e crimes contra marcas.

Destacou que uma das dificuldades na persecução de tais crimes reside no fato de que a legislação os classifica como crimes de ação penal privada, a dependerem de queixa, crime veiculada no prazo de seis meses. Tal característica acaba sendo obstáculo à persecução criminal, já que, não raras vezes, o Ministério Público, diante da certeza do delito, acaba por enquadrar as condutas na norma disposta no art. 184 do CP, que trata da violação de direito autoral, por ser tal crime de ação pública incondicionada, legitimando-o a titularizar a ação.

Ressaltou-se, porém, que, não raras vezes, os Juízes acabam por con-

cluír pela erronia da tipificação e, conseqüentemente, afastam a legitimidade do Ministério Público para a propositura da demanda. Em regra, quando tal pronunciamento judicial se dá, o direito de queixa, que caduca em 6 meses, não pode mais ser exercido, o que deixa impune condutas altamente lesivas a bens jurídicos extremamente caros à sociedade.

Assim, buscou o palestrante sensibilizar os presentes quanto à necessidade de uma interpretação judicial que enxergue a prevalência da violação ao direito autoral até mesmo quando se trate de violação a bens produzidos em escala industrial, como, por exemplo, a falsificação, em escala industrial, de desenhos de artistas renomados estampados em camisetas, já que se pode entender que a ideia ainda não se incorporou ao processo de industrialização. Tudo de modo a permitir que se coíba com mais eficiência a pirataria, dando uma satisfação à sociedade.

Foi demonstrado, ainda, o quanto a legislação afeta ao combate à pirataria se interpenetra, citando leis como a de nº 9.609, de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.

CONCLUSÃO

O avanço da pirataria em todos os setores da economia assusta. Mitigar a lógica empresarial do crime tornou-se imperioso. Nesse cenário, é indispensável a integração entre os poderes que compõem a nação, de modo a tornar eficiente o combate à pirataria em todas as suas vertentes. Celeridade, nesse cenário, e a rápida conclusão de processos se torna iminente.

Acreditamos ser necessário um trabalho coordenado de longo prazo, que assegure uma sintonia fina entre os órgãos e entidades governamentais, a indústria, o comércio e o mercado consumidor.

É indiscutível, pois, a necessidade de um trabalho de comunicação e educação para que o combate seja efetivo e, nesse contexto, a atuação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP) tem sido fundamental com suas medidas repressivas, contendo a oferta, bem como com suas medidas educativas, mostrando as perdas para a economia e, ainda, com suas medidas econômicas consubstanciadas em incentivos à produção de bens nacionais a preços competitivos. ❖